



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 221/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard D. Tibães, presentes os Auditores Dr. Sebastião Rodrigues P. Neto, Dr. Antônio Basílio, Dr. Antonio Ricardo e o Auditora substituta Dra. Carolina R. Ferreira, ausência devidamente justificada da Drª Renata Mansur Fernandes Bacelar, o Procurador Geral Dr. André Luiz Valentim, reuniu-se às 18h07min do dia 03 de junho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 393/09

1º) Denunciado: Fênix 2005 FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Jeferson da Silva Gomes (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Daniel dos Reis Rodrigues (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Bonsucesso FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado (Fênix FC): Drª Anália Chagas

Representante legal do denunciado (Bonsucesso FC): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Basílio

Testemunha de ambos os denunciados: Sr. Marcio de Almeida Rocha RG 80468 PM – árbitro da partida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que às 15 h o campo estava liberado, pois a partida anterior terminou às 14h55 m e entrou em campo às 15h10m e ficou mais 5 minutos aguardando”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 por minutos de atraso acrescido de 1/3 da pena, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto a desclassificação do art. 206 para o art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minutos de atraso somado de 1/3 da pena totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto a imputação do art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado, de acordo com o art. 176 do CBJD.

3)Processo: nº 394/09

1º)Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Marco André D. Resende (Arbitro)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

3º)Denunciado: Rômulo César Batista (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Rubro Social x Barcelona EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado (Arbitro): Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Depoimento pessoal: Marco André Dutra Barbosa RG: 06082932-2 IFP – Arbitro - que indagado pela Procuradoria disse o seguinte:

“Pela relatora foi perguntado por que não compareceu a partida e foi dito que foi escalado em um jogo no meio da semana e outro no final de semana, na quarta divisão e não mais olhou a escala da terceira divisão”.

“Que receberia R\$ 55,00 pela partida”.

“Que já recebeu a punição de trinta dias na “geladeira” pela Comissão de arbitragem”.

Resultado: A Procuradoria pediu a dispensa as testemunhas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 por minutos de atraso (10 minutos) acrescido de 1/3 da multa totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 215 do CBJD. Voto vencido do Dra Carolina que multava o denunciado em R\$ 500,00 (quinquzentos reais) por minutos de atraso totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 215 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Dr. Antonio Basílio que multava o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 215 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 262 do CBJD. Voto vencido do Dra Carolina que multava o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) quanto à imputação do art. 262 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado, de acordo com o art. 176 do CBJD.

4)Processo: nº 396/09

1º)Denunciado: CFZ do Rio SE (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Pires Nogueira (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Allan Araruna

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Corrêa

Testemunha da Procuradoria: Nielsen da Silva Paulo

RG: 099123929 IFP – Arbitro da partida que indagado pela Procuradoria disse o seguinte:

“Que pediu que fosse providenciada água para que a equipe de arbitragem se hidratar antes da partida e foi dito que não tinha, pelo mandante do jogo”.

“Que não é hábito do CFZ faltar água.”

“Que não foi uma falta violenta.”

“Que não viu a existência do bebedouro”

“No vestiário somente havia água para higiene pessoal e não para beber

Que a água existente era somente para as equipes”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Procurador pediu a desclassificação do art. 211 para o art. 232 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) acrescido de 1/3 da multa totalizando R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), quanto à imputação do art. 232 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 398/09

1ºDenunciado: Audren da Silva Araújo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Daniel da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Boa Vista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Basílio

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Basílio, que imputava pena de 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 do CBJD.

6)Processo: nº 401/09

Denunciado: Independente EC Macaé (Associação)

Tipificação: Art. 205 e 232 do CBJD

Jogo: Independente de EC Macaé x Macaé Esporte FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues

Resultado: O relator invocando o art. 126 do CBJD propôs baixar o processo em diligencia para que o denunciado faça prova do atendimento dos pacientes indicados na declaração do médico, Dr. Mauro Banho, acompanhado do Boletim de ocorrência do acidente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo retirado de pauta.

7)Processo: nº 403/09

Denunciado: Rafael Olioza (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Artsul FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/04/2009

Representante legal do denunciado (Americano FC): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Carolina R. Ferreira

Resultado: Processo retirado de pauta e voltará numa próxima assentada.

8)Processo: nº404/09

1º)Denunciado: Leandro de Oliveira Benasi (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Profute FC x Independente EC Macaé

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 405/09

1º)Denunciado: Estácio de Sá FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x América FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Eymard D. Tibães

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h25 min.

Rio de janeiro, 03 de junho de 2009.

**Dr. Eymard D. Tibães
Presidente da Comissão**

**Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**